



### Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2024.38486	24327939	0,2800 Ha	02/04/2024 a 02/04/2025
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO		Não se aplica	01.613.360/0001-21
Município de referência		Coordenadas de referência	
DOUTOR RICARDO / RS		-29,106050961   -51,980886878	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Marcos Paulo Ghiggi	Elaborador	129797-03P	2715

### Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.
----------------

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	7,6071	2,1300	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m <sup>3</sup> ) / 2,1300 m <sup>3</sup>	

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada o manejo e supressão de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração natural no trecho compreendido entre as coordenadas geográficas Ponto Inicial: -29.107834° - 51.978807°- Ponto Final: -29.104661° -51.983003°, para atividade de alargamento e pavimentação de estrada pública, na Rua Raimundo Lisot Sobrinho, Linha Bonita Alta, Doutor Ricardo;
2. A medida aproximada da madeira é de: 2,13 m<sup>3</sup> de vegetação nativa e 051,32 m<sup>3</sup> de madeira de araucária angustifolia;
3. Fica vedado o uso do fogo a céu aberto e queima de resíduos de qualquer natureza;
4. É proibida a caça de animais de fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais 9.605/1998 e Código Estadual de Meio Ambiente 15.434 de 09 de janeiro de 2020, com exceção das espécies permitidas nos locais e nas épocas autorizadas;
5. Os equipamentos (motosserras) a serem utilizados deverão estar devidamente registrados;
6. Devem ser conservadas as formações vegetais no entorno dos cursos de água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, em áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°), topos de morros e outras restrições do código Florestal Federal e Estadual;
7. O transporte da matéria-prima florestal somente poderá ser realizado mediante emissão de DOF (Declaração de Origem



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais  
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo

Florestal).

8. Será distribuído em atividades de educação ambiental, e plantio na arborização urbana ou em área do município o equivalente a 70 mudas florestais nativas, dentre elas 30 exemplares de Araucária angustifólia.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	02/04/2024 - 14:48:20



Documento assinado eletronicamente por Ismael Potrich, Gerente Autorizador - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Doutor Ricardo, em 02 de abril de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202438486>